



15830253



08018.001932/2018-20



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS – CONARE

Observação: os colchetes – [...] – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

No dia vinte e nove de novembro de dois mil e dezoito, às 10 horas, na sala Macunaíma do Anexo II do Ministério da Justiça, foi realizada a 134ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional para os Refugiados – Conare, presidida pelo Secretário Nacional de Justiça e Presidente do Comitê Nacional para os Refugiados, **Sr. Luiz Pontel de Souza**. Foi registrado a Presença do Diretor do Departamento de Migrações – Demig, **Sr. André Zaca Furquim**; do Coordenador – Geral do comitê Nacional para os Refugiados, **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté**; do coordenador -Geral de Polícia de Imigração da Polícia Federal, **Sr. Alexandre Rabelo Patury**; do Diretor da Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro, **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto**; do Defensor Público Federal, **Sr. Gustavo Zortea da Silva**; do Representante do Alto Comissariado das Nações Unidas - Acnur/BR, **Sr. Federico Martinez**; do Chefe da Divisão de Imigração do Ministério das Relações Exteriores, **Sr. Paulo Santana**; e da Diretora do Instituto de Migrações e Direitos Humanos-IMDH, **Sra. Rosita Milesi**.

Verificado o quórum, nos termos do artigo 6º do Regimento interno, a reunião foi iniciada com a seguinte proposta de pauta:

1. Apreciação dos casos.

- a. Retirados de pauta-reconhecimento caso [...]; indeferimento caso [...]; Caso [...]; extinção caso [...].
- b. Casos em destaque - indeferimento casos [...].
- c. Votação em bloco -Reconhecimento , Indeferimento (exceto destaque), Autorização de Viagem, Extinção sem solução do mérito por desistência, Extensão dos Efeito da Condição de Refugiado, Arquivamento, nos termos da RN nº 23 (Viagem, art. 6º).

2. Relato da Coordenação-Geral sobre os procedimentos de agendamento, arquivamento, desarquivamento e consequências sobre a gestão de processos de refúgio.

3. Deliberação dos casos em destaque.

4 Avisos finais.

O **Sr. Luiz Pontel de Souza** introduz a reunião informando que, infelizmente, não poderá ficar até o final, porque é da equipe de transição do novo governo, sua presença é solicitada no CCBB (Centro Cultural Banco do Brasil) para compromisso. Avisa que a Sr.ª [...], Advogad[o/a] do Rio de Janeiro, que peticionou

à presidência do Comitê, por intermédio da Comissão de Prerrogativas da OAB, que vai fazer breve defesa de [um/a] solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, está presente. Aponta que o encaminhamento foi dado por e-mail e, ressalta que pedido necessariamente deve ser submetido à análise da Consultoria Jurídico do Ministério da Justiça, uma vez que não estão previstas nos regimentos do Comitê manifestações desta ordem. Entretanto, por respeito à solicitação da causídica interessada, será encaminhado para a Consultoria Jurídico do Ministério da Justiça manifestar preliminarmente. Esclarece ainda que, em razão do imprevisto, o caso a ser defendido foi retirado de pauta. Não será decidido antes da manifestação da Consultoria Jurídica. Abre espaço para que [o/a advogado/a] discorra em três minutos.

[O/a advogado/a] agradece a oportunidade oferecida pelo Sr. Luiz Pontel. Lamenta que, caso tivessem notificado os casos pautados, teria mais tempo para fazer a defesa, não só do caso mencionado, mas de outros dois que também foram pautados. Casos para os quais possuem [procuração] em ambos para reconhecimento. Afirma a importância da presença de advogados para que seja feita a defesa de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiados e reitera a importância de que sejam notificados quando os casos forem pautados ou forem encaminhados para a etapa de realização de entrevista. Em nome da OAB seccional do RJ pede desculpas pelo imprevisto das comunicações feitas às pressas.

O **Sr. Luiz Pontel de Souza** registra que, como membro do comitê, a Defensoria Pública da União é responsável pela representação de interesse das partes. Afirma que, talvez em razão do grande volume de processo, é inviável que cada processo possua uma defesa nas reuniões porque não há tempo hábil. Para que sejam feitos comentários passa a palavra aos representantes da mesa.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva**, com a palavra, fala sobre já ter discutido *en passant* em reunião do Grupo de Estudos Prévios – GEP a questão dos advogados que possuem [procuração] nos autos. Afirmar sua posição de que esses deviriam ser notificados quando os processos entrassem em julgamento porque, em princípio, teriam direito de sustentação oral. Lembra alguns casos em que houve a presença de advogados que fizeram sustentação oral e afirma que este é tema importante sobre o qual o Comitê deveria se debruçar em algum momento, inclusive por sua recorrência.

O **Sr. Luiz Pontel de Souza**, porém, lembra que, *prima facie*, pela análise dos ordenamentos que regulam o comitê, essa possibilidade não está nem na Lei nº 9.474/97, nem no Regimento Interno. Observa que a presença do Ministério Público da União (MPU), da Defensoria Pública da União (DPU) e do Instituto de Migração e Direitos Humanos (IMDH), por exemplo, está expressa na portaria que os designou, como membros de função meramente consultiva. Portanto, é uma liberalidade do comitê ouvi-los ou não, segundo a norma posta. Faz uma segunda consideração: em um momento oportunos deveriam sim se debruçar sobre isso, pois há, inclusive, algumas inconsistências, irregularidades administrativas. A designação dos integrantes do comitê está como posta responsabilidade do Presidente da República; o presidente, por decreto, delegou ao Ministro da Justiça. [...] Em momento oportuno essas questões devem ser analisadas e corrigidas para que o comitê continue exercendo sua função dentro da Lei.

Explana, ainda, que no dia anterior (28 de novembro) a equipe esteve na sede da Organização das Nações Unidas – ONU para discutir a questão da comunidade LGBT, perseguida e ameaçada no mundo. Dito isso, lembra que foram surpreendidos recentemente por uma audiência pública que foi convocada pelo Congresso para discutir interesses do Conare. Assegura que estão abertos a discutir em qualquer fórum e ambiente, embora o ambiente adequando seja o colegiado, que é legitimado a discutir questões relativas ao refúgio. Nesta audiência pública, estava a Defensoria Pública da União, representada pelo Dr. Gustavo Zortea, a Polícia Federal e a Secretaria Nacional de Justiça sendo representada pelo Sr. Flávio Diniz. Afirma que os surpreenderam algumas argumentações, na medida em que entendem que discordar de seus posicionamentos é democrático e, inclusive, necessário. Para que, da divergência, seja buscada uma solução. Esta, de preferência, consensuada e, caso contrário, a norma estabelece que deve haver votação e assim se tem feito. Portanto, a dissonância/discordância é positiva para debate, mas expressar a discussão do tema em outros fóruns colocando que o Comitê age por motivações políticas parece um pouco injusto e inadequado. Afirma o Presidente que repudia qualquer tipo de conotação política ao comitê. Assegura que sua preocupação sempre é, e sempre será, o refugiado, aquele que, de fato, está em condição de perseguição e precisa de proteção, não aqueles que se escondem atrás das normas. Para

isso existe o Conare. O grande filtro para que se identifique situações inadequadas é o colegiado. Por isso, assim impõe a Lei e assim tem-se feito. Esclarece que reconhecer ou não a questão de Grave e Generaliza Violação dos Direitos Humanos é uma questão que está posta e que na última reunião foi dito muito claramente o porquê de o comitê ainda não se debruçar. Aponta também que a afirmação de que o Comitê não reconhece a questão e, caso reconhecesse, viabilizaria imediatamente o reconhecimento de 72.000 pedidos, é inadequada. Mesmo que façam o reconhecimento, haverá a entrevista de elegibilidade, portanto, o problema irá permanecer. Em efeito, buscam-se alternativas migratórias para essa população, inclusive regulamentado por portarias interministeriais, dando possibilidade que essa população seja efetivamente protegida no Brasil e seja, de fato, incluída na sociedade brasileira. O Brasil decidiu democraticamente pelo instrumento legal adequado (a Lei) que será acolhedor, que respeita os Direitos Humanos, e é isso que cumprem e farão no Comitê. Ressalta ainda o alto nível das discussões das Reuniões, que deve ser mantido e respeitado.

A **Sra. Rosita Milesi** agradece e toma a palavra para questionar a proposta de alteração da Lei nº 9.474/97, que é muito ampla e expressiva, está no Senado e entrou em pauta essa semana favorável do relator. Questiona como irão atuar em relação ao grande volume designados para essa lei, que teria alteração significativa. Ressalta que é uma proposta do Senador Romero Jucá e está prevista para entrar em pauta novamente na próxima quarta-feira, com o parecer de outro senador totalmente favorável. A proposta coloca o reconhecimento dos refugiados vinculados à expressão dos Estados e sua capacidade de acolher, entre outras alterações que merecem atenção do colégio.

O **Sr. Luiz Pontel de Souza** afirma não acreditar que isso terá um andamento normal nesse final de exercício legislativo, principalmente em razão do quórum. Se compromete a verificar a questão com a assessoria parlamentar.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** explica que houve um pronunciamento da DPU na audiência mencionada quando questionada sobre as razões pelas quais não havia sido reconhecido ou sequer decidido o refúgio em favor dos Venezuelanos. Nele foi dito que a DPU entendeu que havia faltado vontade política de assim proceder. Crítica esta já feita por ele mesmo (Dr. Gustavo) em reuniões do comitê. Exprime não ter compreendido o porquê de se adiarem reuniões para períodos posteriores à eleição presidencial e, depois, se invocar o fato de estar em transição, não decidindo a matéria. Explana que isso não significa que a Defensoria entende que o Comitê atue de forma política, sabe que as decisões são técnicas. Entretanto, foi exposto que havia uma dificuldade em fazer isso apesar das várias propostas sobre as quais poderiam se debruçar para o reconhecimento. Aponta ainda que não foi dito em nenhum momento que iriam reconhecer condições de refugiado uma vez que houvesse pronunciamento de Grave e Generalizada Violação dos Direitos Humanos nos casos da Venezuela. No entender da DPU, como foi dito na audiência, esse procedimento poderia passar inclusive pela dispensa de entrevista, eventualmente permitindo um reconhecimento *prima facie*, que é a recomendação do Conselho Nacional de Direitos Humanos e de outros órgãos. Ressalta a importância desse esclarecimento. Observa que a DPU respeita o Conare e sua atuação técnica e agradece o respeito do Sr. Luiz Pontel em não mencionar expressamente a DPU, mas quis esclarecer o ocorrido.

O **Sr. Luiz Pontel de Souza** expressa que o motivo explicitado foi apenas um de vários que foram usados nas argumentações em reuniões anteriores. Inclusive, havia sido colocada a ausência dos Ministério da Saúde e Educação, que os punha em posição de decidir somente com a presença de um dos membros. Entende a posição da DPU e ressalta que esta continua sendo parceria do Ministério da Justiça e tem sido fundamental inclusive na questão haitiana.

O **Sr. Alexandre Rabelo Patury** comenta que, em seu ponto de vista, há uma desinformação em relação ao caso dos venezuelanos. Essa desinformação figura uma aparência de que há apenas o refúgio e que este é a melhor das vias, quando se sabe que há demais alternativas e até mais adequadas. Aborda a necessidade de se trabalhar o tema, inclusive com a imprensa, porque a via está sendo pautada como única opção. Seria mais fácil pedir e, logo em seguida, a autorização ser prontificada. Entretanto, há mais de 150 mil pedidos ativos e mais de 70 mil venezuelanos. Assim, explica que se posicionou contra porque os casos têm que ser analisados um a um. Há pessoas que se passam por venezuelanos, ainda que a maioria dos venezuelanos que solicitam reconhecimento da condição de refugiados tenham boas intenções. Evidencia que isso não pode atingir as pessoas de bem dentro do sistema. A residência é um

Instituo que visa facilitar, mas muitas vezes a discussão se dá porque a sociedade/impressão pensa haver somente essa possibilidade.

O **Sr. Luiz Pontel de Souza** afirma a evidente importância da questão migratória do Brasil e do mundo e lembra que o Brasil está comprometido internacionalmente. Todavia, ainda há outras pautas e compromissos internacionais a serem cumpridos. Entre eles, já foram mencionados instrumentos que tratam da criminalidade transnacional e da questão do terrorismo e seus financiamentos. Em razão disso, devem tomar cuidado com os normativos para proteger aqueles que de fato necessitam de proteção. Em seguida dá o assunto como encerrado e coloca em pauta a questão do arquivamento.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** roga que, em sua posição de secretário-executivo do Colegiado, deva ser ouvido em suas considerações. Evidencia a importância das discussões que, todos os dias, refletem consequências das decisões ali originadas. Vê muitos solicitantes com boa-fé e, felizmente, casos como esses que o Comitê consegue resolver. Recorda que, por sugestão da Irmã Rosita, a Coordenação-Geral entrou em contato com um Padre de Belo Horizonte (MG) entrevistou mais de cento e cinquenta sírios, que estavam de boa-fé, assim como o padre que os auxiliou. Mas a CG-Conare encontra dificuldade em encontrar várias solicitantes que confirmam presença na entrevista e faltam. O processo é arquivado e o solicitante desarquiva. Chamados para uma nova entrevista, se ausentam novamente. Também há aqueles que viajam e retornam constantemente, expondo uma enorme contradição do sistema: o refugiado precisa de autorização, mas o solicitante precisa apenas comunicar. Ainda que não comunique, entretanto, pode reabrir o processo a qualquer tempo sem qualquer ônus. Isso gera consequências na gestão processual e na mensagem passada não só aos solicitantes, mas a toda sociedade brasileira e a todos os operadores do sistema de refúgio. Questiona o que se faz com as regras hoje postas e qual a mensagem que se deseja passar. Reitera que a coordenação-Geral cumpre as decisões do Comitê, e alerta às consequências das decisões ali tomadas. Para dar continuidade ao assunto, convida o Sr. Carlos Chagas a discorrer sobre diversas falhas encontradas, que servem de alerta para que se repensem as regras postas e toda a estrutura de norma processual e procedimental enquanto tramitam solicitações.

Em nome do setor de agendamento da Coordenação-Geral, o **Sr. Carlos Chagas** toma a palavra para falar sobre os problemas tidos com as entrevistas de elegibilidade. Aborda sobre o trabalho que o setor iniciou recentemente, mapeando a eficácia dos agendamentos de entrevista. Aponta que há servidores com um índice de 90% de ausências e isto evidenciou a necessidade de uma série de avaliações para que se identificassem os problemas. Aponta que o fato de haver poucos servidores e uma grande demanda de solicitantes torna necessária uma maior eficácia do procedimento, algo deve ser feito. Por isso, passou a verificar minuciosamente todos os processos que vão para entrevista, um a um. O primeiro passo foi dado: as notificações foram modificadas e, a partir de janeiro, serão emitidas em quatro idiomas para que o destinatário saiba, imediatamente, do que se trata. Mas, como esse primeiro contato entre Coordenação-Geral e solicitante é feito por E-mail, WhatsApp ou correspondências, nesse processo, começaram a monitorar uma série de dificuldades, como dados registrados incorretos, números errados, endereços incompletos, e-mails inválidos etc. Quando se conseguia o contato com alguns dos solicitantes por meio do WhatsApp, há pessoas que visualizam, confirmam e não comparecem à entrevista. Isso acontece com frequência. Afirma já ter trabalhado em casos que tiveram cinco entrevista marcadas, mas em nenhuma das vezes os solicitantes compareceram. Exprime a importância de o Comitê ficar ciente dessa situação que os preocupam grandemente. Uma outra proposta encaminhada ao Sr. Bernardo foi a de que se desarquivasse o processo apenas depois da entrevista para que não sejam agendadas entrevista em que ele não vai comparecer. O que há por trás do não comparecimento não foi possível de analisar. Mas o que lhe parece é que ele quer sustentar uma situação de solicitante de reconhecimento da condição de refugiado *ad aeternum*, porque sem que sua situação seja efetivamente avaliada, sabe que há garantias que irão dá-lo essa condição de continuar como solicitante de reconhecimento da condição de refugiado. Assim, tem ocorrido um esforço diário em melhorar a efetividade das entrevistas de elegibilidade.

O **Sr. Luiz Pontel de Souza** concorda com a importância de se fazer algo a respeito e inteira que será feito tudo o que for possível, por parte do Comitê, para melhorar o processamento das informações explicitadas. Reitera que a preocupação sempre é com aquele que é refugiado. Dito isso, pede a compreensão de todos e a condução da reunião é passada ao Sr. André Furquim.

Dando continuidade, o **Sr. André Zaca Furquim** solicita a identificação dos casos que serão retirados de pauta. O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** pronuncia que há nove em destaque. Primeiro, os quatro retirado de pauta: o [...] da lista de extinção foi incluído de forma errada; o [...] da lista de indeferimento já está pautado para a próxima reunião; o [...] (trazido pel[o/a advogado/a]) não teve tempo hábil para análise de petição; e o caso [...] da lista de deferimento diz respeito a [...] que, ao consta, está [...], portanto a Polícia Federal buscará mais informação. Casos em destaque da lista indeferimento: [...].

Quando o **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** questionou se alguém gostaria de destacar algum outro caso e ninguém se pronunciou, o **Sr. André Zaca Furquim** sugeriu que convocasse a votação daqueles propostos como deferimento, com exceção do caso [...] que foi retirado.

Foram então reconhecidos como refugiados os processos da lista de deferimento. Os processos propostos com indeferimento, com exceção dos retirados e destacados da pauta, também assim se mantiveram (indeferidos). Avaliação das extinções sem resolução do mérito por desistência: extintos. Avaliação dos processos de Extensão dos Efeitos da Condição de Refugiado: deferidos. Avaliação dos vintes e dois casos de Autorização de Viagem: aprovados.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** pauta os casos de solicitantes que viajam e não comunicam, decorrente da última reunião ordinária. Destaca que na lista de 2018 – enviada pela Polícia Federal – havia casos de solicitantes que, neste mesmo ano, viajaram para o exterior mais de dez vezes. Destes, nem todos eram correlatos com o protocolo. Então, para todos os que têm mais de noventa dias fora do país e que o último registro é saída do território nacional, propõe-se o arquivamento nos termos dos dois incisos do artigo 6º da Resolução Normativa (RN) nº 23. Dos 2.600 casos, foram escolhidos, aleatoriamente, 100 para análise e identificou-se que nenhum deles possuía comunicação de viagem. A proposta é pautar conforme os dois inícios e, a partir dessa decisão, analisar os casos um a um e verificar se respeitam o prazo de noventa dias. Quando o **Sr. Gustavo Zortea da Silva** questionou se o processo seria o inverso, o **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** explicou que, se houve comunicação depois dos noventa dias, será arquivado, considerando noventa dias no ano ou na segunda viagem. Lembra ainda que a lista já se encontra no processo e todos já tiveram acesso previamente.

O Ministério do Trabalho, a Polícia Federal, a sociedade civil e o Ministério das Relações Exteriores expressaram estar de acordo com exposto.

O **Sr. André Zaca Furquim** declara a aprovação dos casos em que a Coordenação-Geral, com base nas informações procedentes da Polícia, identificar alguma violação aos artigos da RN nº 23, está autorizada a instruir os processos com decisão do Conare de arquivamento, condicionados ao fato de não ter sido localizadas qualquer comunicação de viagem. O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** faz duas considerações: a primeira, de que existem aqueles que saíram várias vezes do país, mas o último registro é de entrada. Estes não foram colocados em pauta. A segunda, de que todos aqueles que estão fora do país podem [solicitar o desarquivamento] sem qualquer ônus e a qualquer hora. Portanto, talvez essa decisão não tenha efeito prático porque as próprias normas do Comitê assim postulam. Ainda assim, filtrarão os processos de maneira que o trabalho da CG-Conare seja mais hábil, tendo retirado possíveis 2600 caso de notificação em que o solicitante não compareceria.

O **Sr. Luiz Alberto Matos dos Santos** expressa a importância de se enfrentar o assunto de uma maneira geral, reunindo todos para que possam ser discutidos.

Dando continuidade à reunião, o **Sr. Bernardo Almeida Tannuri Laferté** recorda que o caso [...] já foi discutido, passando a discussão para o caso [...].

O **Sr. Gustavo Senechal** pondera que se aguarde a avaliação porque lhe parece não estar claro o indeferimento em questão. Explica que, uma vez aprovado o indeferimento, tornaria letra morta a RN nº 23, porque a resolução não delimitada nada a respeito do destino para qual o solicitante viaja. Recomenda que aprofundem a RN nº 23 para fazer alterações, tendo em vista que há um tópico de viagem de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, adotado uma postura mais rígida em relação a viagens de retorno ao país de origem.

O **Sr. André Zaca Furquim** lembra que há três manifestações dessa lacuna na Resolução. Portanto, o Comitê deve reunir todas essas questões procedimentais para que sejam tratadas todas juntas. Fica,

então, retirado de pauta o caso [...], para que seja posteriormente inclusa essa modernização da RN nº 23 da questão de viagem.

O **Sr. Bernardo Almeida Tannuri Laferté**, porém, discorda do posicionamento do MRE, por não se trata de ofícios, mas sim, no mérito. Explica que se aplica o inciso I do artigo 1º, pois o indivíduo se encontrava fora do território nacional – inclusive no próprio país – mas concorda de o Comitê se aprofundar porque a RN nº 23 é falha.

O **Sr. Gustavo Senechal**, nesses termos, diz que o MRE concorda que o caso não deveria ser contemplado na proteção do governo brasileiro uma vez que não há temor de perseguição. Entretanto, se preocupa com a organicidade do sistema, para que as decisões emitidas pelo Conare estejam em sintonia com as leis que tratam dessa questão.

O **Sr. Gustavo Senechal** questiona se o caso será retirado e seguirá o rito da RN ou se será arquivado.

O **Sr. André Zaca Furquim** explana que o caso será retirado de pauta. Entende que há uma razão de mérito que pode ser aplicada, não se evocando a RN nº23, simplesmente considerando que uma pessoa que solicita reconhecimento da condição de refugiado e é surpreendida em seu país de origem quando realizada uma diligência, subsidia uma manifestação da Coordenação-Geral de que, possivelmente, no mérito, ela não esteja sendo perseguida. Mas considera a manifestação do MRE a respeito da Resolução. Sugere que, assim que for retirado, até a próxima plenária, se reúnam no GEP (Grupo de Estudos Prévios) para discutir se avaliarão o mérito ou se, de fato, está ligado a RN nº23.

Seguindo a pauta, o **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** apresenta o caso [...]. Lembra que no GEP a Cáritas trouxe argumentos para cada um dos sete pontos tidos como contraditórios no relato. Em dois, concordou com a Cáritas, mas nos outros cinco não. Os dois principais foram: primeira, a data entrada no país. O passaporte indicava o dia [...] e [o/a] solicitante insistia o dia [...]. A Polícia Federal foi consultada para analisar todos os registros de entrada e saída, verificou-se entrada apenas no dia [...]. Ressalta-se essa falha porque o passaporte estava carimbado pela imigração de Guarulhos com a primeira data ([...]). O segundo ponto é uma eventual ida [...] a um [...], onde vários colegas teriam [...]. Tendo o formulário sido escrito em [...], a tradução foi um pouco desconsertada para o servidor e não fica claro se ele vai ou não ao [...]. Na entrevista, disse que nunca foi. Nesses dois pontos a Coordenação-Geral concorda com a Cáritas, mas nos outros cinco continua prevalecendo a falta de credibilidade do relato.

O **Sr. Marcelo Maróstica Quadro** toma a palavra para explicar que, em relação aos outros cinco pontos, foi mandado um relatório para a Coordenação-Geral em que era demonstrada credibilidade externa. Entretanto, aponta que a credibilidade interna se dá pelo conflito formulário-entrevista. Foi colocado que, no momento de preenchimento do formulário de requerimento, há uma situação de stress e, nem sempre, é colocado tudo o que lhe justifica. Assim, em nome da Cáritas/SP, se posiciona a favor do deferimento. Mesmo já tendo sido feito um Estudo de País de Origem, sugere a retirada de pauta para realização de nova entrevista.

O **Sr. André Zaca Furquim** entende como razoável, já que poderia se superar as dúvidas em relação aos pontos contraditórios do preenchimento e da história por el[e/a] trazida.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** confirma, e acrescenta que a entrevista foi realizada por um servidor que já não faz mais partes da equipe da CG-Conare, não sendo o mesmo servidor que elaborou parecer. Isso prejudicou todo o entendimento do caso. Entende que a segunda entrevista pode ser útil, já que, de fato, a credibilidade externa é válida.

É retirado de pauta o caso [...] para nova entrevista, em caráter excepcional.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** continua a reunião, apresentando o caso [...]. Relata que [o/a] solicitante chegou ao brasil em [...]e ficou abrigado sob [...]. Seu pai [...]. Ele alega que [...] foram reconhecid[o/a]s como refugiad[o/a]s pel[o/a] [...]. [O/a] solicitante ficou aqui até [...], ou seja, [...] anos depois do suposto [...]. Como o visto venceria em [...], ele então solicita reconhecimento da condição de refugiado. Isso levanta duas dúvidas: um aparente desvio do instituto do refúgio, e o lapso temporal de [...] anos entre [...] e o pedido. Isso fez com que entendêssemos que ele usou do refúgio como mecanismo de regularização migratória, não estando presente o fundado temor objetivo. No GEP havia

se decidido que o Acnur buscaria junto ao governo [...] informações sobre o reconhecimento [...] como refugiad[o/a]s.

O **Sr. Federico Martinez** afirma que, realmente, assumiram o compromisso de procurar as informações, mas estão esperando resposta [...]. Explica que o GEP aconteceu muito perto da data em que assumiram o compromisso. Diz acreditar que nos próximos dez dias terão uma resposta.

O **Sr. André Zaca Furquim** considera que seja postergada a análise, já que as informações do governo [...] são fator de extrema relevância para o julgamento do caso. Pede que o Acnur tente obter as informações o mais rápido possível para que consigam julgar o caso em mérito ainda na última reunião do ano, em dezembro.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** apresenta os casos [...]. Trata-se de [...]. Identificou-se falta de fundado temor objetivo por dificuldade de definição do agente persecutório [...]. Ambos os casos dizem respeito à [...] grupo de organização criminosas [...] ainda atuante no país, mas com atuação muito difusa. Em síntese, [...]. [...] são um grupo representantes da [...], entrando recorrentemente em conflito com o outro grupo. [O/A] solicitante diz não possuir nenhuma identificação ideológica, mas teria ficado “marcado” nel[e/a] a identificação [...], e por isso estaria sendo perseguid[o/a]. Recebeu ameaças por telefone, mas pôde confirmar que era, de fato, alguém pertencente [...]. Os grupos [...], de fato, existem e ainda atuam [...]. Porém, não possui tanta coordenação e estrutura como, por exemplo, [...] possuíam, de ação. [O/A] solicitante se deslocou internamente várias vezes [...] até chegar ao Brasil.

O **Sr. Federico Martinez** lembra o que foi dito no GEP, que existem relatórios (Estudo de País de Origem) que demonstram o funcionamento normal [...], uma organização que atua ameaçando as pessoas, o que é muito coerente com a situação relatada pel[o/a] solicitante. Est[e/a] diz não conhecer o agente de perseguição. Relatou ter recebido uma ligação em se identificavam como integrantes do grupo. Nesse contexto, as pessoas [...] sabem que, quando não perguntam o nome nesse tipo de situação, eles vão até a pessoa. Teria recebido outra ligação depois, de uma pessoa vinculada a uma organização da qual participou [...]. Parece que só essa associação foi suficiente para o agente perseguidor ativar o processo de perseguição. Um dos membros desse grupo foi assassinado posteriormente. Depois que isso ocorreu a pessoa saiu do país. Aponta que o Acnur apresentou relatórios onde se acrescentam informações e fatos que expõem como o grupo trabalha ativamente.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** concorda com o Acnur, apontando que, de fato, houve credibilidade interna no relato. Aborda uma outra questão: há elementos que mostram que há uma perseguição desse grupo e que ele recebe várias denominações (como [...] e outros) mas não muda o fato de ser um grupo [...] que persegue [...]. O que realmente parece afastar o fundado temor de perseguição são três pontos no parecer. Primeiro quando [o/a] solicitante recebeu o telefonema em que se identificaram como integrantes [...], mas, no entender da Coordenação-Geral, não se sabe se eram eles por certo. De fato, por ser trata de telefonema, dificilmente [o/a] solicitante conseguiria fazer essas identificações. Segundo: [o/a] solicitante diz não possuir nenhum [...]. Destacou que [...], mas não precisa necessariamente pertencer a um grupo para ser perseguido. Foi percebido [o/a] como integrante [...] e isso que lhe causou perseguição. Complementando os dizeres do Acnur, [o/a] solicitante foi [...]. Lá, os ameaçadores [o/a] identificaram como [...]. O outro ponto é o lapso temporal de um ano, trazido pela Coordenação-Geral, que teria acontecido entre um telefonema ameaçador e outro e, caso realmente existisse perseguição, algo teria ocorrido durante esse período. A DPU entende exatamente o contrário: se em um ano eles realizaram um segundo telefonema, parece haver um monitoramento por parte [...]. Além disso, após o primeiro telefonema, [...] se desloca internamente no país, recebendo o segundo em outro local, ou seja, há determinado controle do agente perseguidor sobre a situação. Assim, fica demonstrado, no entender da DPU, que não há motivo para indeferimento do caso.

O **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto** expõe que a organização tem várias feições e nomes, mas tem uma clara posição muito dura e violenta. Teme ser difícil saber se era alguém do grupo do outro lado da linha telefônica, mas esse é exatamente o fundado temor que [o/a] solicitante possui. Propõe deferimento.

O **Sr. Sr. Gustavo Senechal** lembra que o Itamaraty havia se comprometido a buscar informações do relato em [...]. Entretanto, o referido relato chegou recentemente (na noite do dia anterior) e, então ainda está sob análise. Ainda assim, o relato, muito detalhado, parece estar de acordo com os

comentários feitos pela sociedade civil e pelo Acnur. Adianta que se posiciona da mesma forma que as entidades.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** expressa opinar pelo reconhecimento, a despeito de a Coordenação-Geral ter anteriormente se colocado como a favor do indeferimento. Exprime que o relato é crível e não contraditório, e as informações externas corroboram com o que foi dito sobre a situação [...]. Sugere que não seja necessário aguardar o relatório do MRE. Recorda que estão sendo julgados juntos os casos [...].

O **Sr. André Zaca Furquim** considera deferidos os casos [...], por consenso.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** introduz o caso [...]. A Coordenação- Geral propõe indeferimento porque não restou demonstrado nenhum fundado temor objetivo de perseguição, baseada no início I do artigo 1°. [O/a] solicitante é advindo [...]. O questionamento da Cáritas foi: [...] é uma grande zona de conflito, então ali estariam presentes situações de Grave e Generalizada Violação dos Direitos Humanos. Então o enquadramento não seria pelo perfil, mas pelo critério objetivo do inciso III do art. 1° da Lei nº 9.474/97. No GEP havia sido decidido que o MRE buscaria informações junto à embaixada [...], e a sociedade civil bem como o Acnur buscaria informações complementares.

O **Sr. Marcelo Maróstica Quadro** afirma que sociedade civil mantém sua posição em relação ao inciso de Grave e Generalizada Violação Humanos. Porque além da realidade [...], há atuação de [...] grupos ligados ao [...]. Sugere que não pautem pelo indeferimento até obterem mais informações.

O **Sr. Sr. Gustavo Senechal** concorda que se retire de pauta pois ainda não receberam o relatório da embaixada [...], peça fundamental para a análise do caso.

O **Sr. André Zaca Furquim** retira o caso [...] de pauta para que aguardem informações do MRE.

Após o **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** apresentar o caso [...], o **Sr. Gustavo Zortea da Silva** recorda que [o/a] solicitante saiu [do país de origem] por motivos de saúde. Lá foi [...]. Por isso decidiu ir a outro país para [...]. Na praça onde [...] conheceu uma senhora que afirmou que poderia ajudá-[o/a], [...]. Assim comprou suas passagens e deu dinheiro para despesas adicionais. [O/a] solicitante afirmou que uma outra senhora, [...], providenciou o visto e toda a documentação em três meses. Em [...], [o/a] solicitante saiu [de país de origem]. Quando chegou ao Brasil, ficou em [...] por uma semana até que, numa noite, [...] [o/a] teriam levado para outro local. Indagad[o/a] sobre que pessoas seriam essas, afirmou que se tratava de dois homens e duas mulheres [...]. Afirma terem colocado [...]. No momento de realizar o check-in, foi encaminhada para a Polícia Federal e detida [...]. Contou que, primeiramente, ficou em [...]. Depois foi [...], mas quando sua pena foi reduzida [...] e obteve liberdade condicional. Questionad[o/a] se seus filhos estão sofrendo ameaça [no país de origem], afirmou que a mulher que [o/a] ajudou sabia o local atualmente. Indagad[o/a] sobre as ameaças sofridas, [o/a] solicitante afirmou que não sabe nada pois não tem contato com os filhos.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** opina pelo indeferimento, em razão da análise do perfil e da condenação por [...]. Lembra não ser o primeiro caso debatido pelo Comitê onde [o/a] solicitante possui envolvimento [...]. Recorda que o acontecido foi em [...] e somente no retorno para [o país de origem] [o/a] solicitante foi detid[o/a], no [...]. A [...], segundo informação trazidas pel[o/a] solicitante, teria informações sobre os filhos e coisas de sua casa teriam sido furtadas. Aponta que o relato dos furtos foi muito vago e questiona até qual ponto estão sendo caracterizados casos como parte do Grupos Social. Deve ser avaliado se [o/a] solicitante sabia ou não da organização criminosa, se teria elementos que [o/a] tornaria capaz de discernir isso. Entende que claramente falta fundado temor objetivo, inclusive com base nas informações externas disponíveis. Afirma que o início I do artigo 1° da Lei nº 9.474/97 não abrange os envolvimento d[o/a] solicitante com [...].

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** aponta que o parecer traz o caso como possuidor de credibilidade interna no relato, não questiona toda a história contada pel[o/a] solicitante. Entretanto, o parecer entende que a análise de fatores externos não se aplica ao caso, sequer adentrou na análise desses. Foi descrito também que a atual situação do país é de relativa instabilidade política, mas nada indica que o Estado não possua capacidade de oferecer proteção aos seus cidadãos. O país, ainda segundo a Coordenação-Geral, é dotado de instituição legais e, especificamente, de um conjunto de leis, sistema judiciário e força nacionais de segurança que são capazes de garantir a ordem interna conforme os direitos constitucionais.

Aqui se iniciará a defesa contrária ao parecer. Parece estar-se diante de um caso de [...], tendo faltando no olhar do servidor esse tipo de exame. Há, inclusive, nas diretrizes do Acnur, a nº 7, que determina tipo de exame específico para casos em que [o/a] solicitante pareça estar envolvido em [...]. Isso não quer dizer que, necessariamente, vítimas de [...] seja refugiadas, mas que seus casos demandam específico olhar na aferição de o Estado possuir ou não condições de oferecer proteção. Lembra que [o/a] solicitante recebeu uma promessa [no país de origem] para vir ao Brasil [...]. Quando hospedad[o/a], foi visitad[o/a] e [...] por pressão forçada dos [...]. Depois, obrigad[o/a] a retornar ao país de origem, foi pres[o/a] por [...]. Explica a hipótese de [...] porque o caso envolve algo que se promete lá fora e, quando aqui chega, depara-se com outra situação e é submetida à prática delitiva. Cita então o artigo 3 do protocolo das Nações Unidas para prevenção, repressão e punição do tráfico e pessoas, [...], suplementando a Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional: [...].

Portanto, expõe que olhar do parecer deveria ser relacionado à diretriz nº 7 do Acnur. Exemplifica, ainda, casos existentes na DPU em que a pessoa está sendo processada por [...], e houve absolvição porque se identificou que naquele mecanismo [...] a pessoas era vítima de [...] . Mesmo sendo superada essa omissão do parecer, fomos avante nas pesquisas sobre a proteção que o Estado é capaz de oferecer para essas vítimas. O relatório [...]2018, do *US Department of State* mostra que o governo não demonstrou esforços em relação ao relatório do ano anterior, durante esse intervalo não houve condenações por [...] . O governo não coletou estatísticas oficiais sobre número de vítimas [...] identificadas ou encaminhadas para atendimento durante o período de referência. O governo [do país de origem] não financiou adequadamente mecanismos de proteção de Vítimas, incluindo abrigos e prestação de serviços básicos de pós-tratamento. A aplicação da lei e os funcionários de serviços sociais não dispunham de mecanismo padronizado para triagem de população vulneráveis. Guardas de segurança de fronteira detiveram forçadamente e deportaram dezenas de milhares de migrantes legais sem procedimento de triagem adequados para identificar vítimas[...]. A Comissão Interministerial não finalizou ou adotou um plano de ação nacional pelo terceiro ano, portanto [...]. Um outro relatório, *Freedom in the World 2018*, da *Freedom House*, aponta que as autoridades fracassaram na investigação efetivas do[...] e não processa os infratores. Então, no entender da DPU, há sim uma ineficiente proteção [do país de origem] a vítimas do [...], o que torna [o/a] solicitante vulnerável a essa pessoa que [o/a] aliciou [no país de origem], não podendo retornar ao país por ter sofrido ameaças lá, inclusive os filhos. Estaria caracterizado refúgio com base na diretriz nº 7 do Acnur e pelo Estado não ter condições de proteger vítimas do [...] segundo relatórios internacionais. Discorre sobre a DPU ter procurado defender pessoas que possuam processos criminais justamente por serem muito vulneráveis – estão pedindo reconhecimento da condição de refugiado e possuem contra si um processo. Opina pelo reconhecimento da condição de refugiado. Exorta ao Conselho que não estabeleçam uma redação a priori de não reconhecimento da condição de refugiado para pessoas com envolvimento criminal. Notável que deve se apurar se a pessoa não está utilizando o refúgio para se eximir de uma apuração criminal, mas isso não quer dizer que os casos não devam ser analisados com cuidado. É importante essa exortação para que não haja algum preconceito que permeie o pronunciamento do Conare.

O **Sr. Alexandre Rabelo Patury** questiona se [o/a] solicitante foi condenad[o/a] por[...]. Em seguida opina pelo indeferimento, ressaltado que o Estado Brasileiro já[...] [o/a] solicitante.

O **Sr. Bernardo Almeida Tannuri Laferté** diz que, ainda que o Comitê opte pelo reconhecimento, teriam que ser analisadas as cláusulas de exclusão.

Abre a votação, a Coordenação do Conselho Nacional de Imigração opina pelo indeferimento, bem como o Ministério da Saúde, MRE, a sociedade civil e a presidência do Comitê. O Sr. André Zaca Furquim considera, por unanimidade, indeferido o caso[...].

O **Sr. Bernardo Almeida Tannuri Laferté** apresenta o caso [...]. Aponta ser sobre [...] que abrangem duas maiorias: religiosa e de gênero, por se trata de [...]. [O/a solicitante] relata ter sofrido perseguição [...], que integra a polícia local. Nas reuniões anteriores o caso foi retirado de pauta para o Acnur fizesse entrevista completamente.

O **Sr. Federico Martinez** agradece a oportunidade de apoiar o trabalho do comitê. Relata que a segunda entrevista foi focada em um ponto que o parecer de indeferimento coloca como principal: o fato de [...].

Mas a entrevista permitiu confirmar, das informações apresentadas pela Cáritas, que [...]. O papel que foi [...], além das ameaças recebidas.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** questiona se o único ponto a ser considerado é o fato de [...]. Aponta que a entrevista completamente do Acnur demonstrou que [...]. Há, inclusive, [...]. O parecer reconhece que [...]. O memorial exposto traz vastas informações sobre perseguições sobre [...]. [...]. Afirma que [...]. A compreensão trazida anteriormente pela Sr.^a Alessandra foi a de que, caso realmente houvesse perseguição, [...], mas na entrevista realizada, [o/a] solicitante afirmou que [...]. Também afirmou que [...]. Outro ponto esclarecido na entrevista é o manuseio da polícia, [...], para atingir [o/a solicitante]. Portanto não está diante apenas de ameaças [...], mais de uma mobilização do aparato para isso. Sobre essa relação, em entrevista [o/a] solicitante afirmou que, mensalmente, [...]. [...]. Ressaltou ainda que, [...]. Portanto, diz lhe parecer que todas as indagações foram respondidas, a partir de um trabalho conjunto entre a DPU, a Cáritas/RJ e o Acnur. Poucas vezes o Comitê viu uma mobilização tão grande para que fossem respondidas indagação legítima dos próprios membros.

O **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto** afirma que, [no país de origem], a aceitação de [...] é muito complexa, causa morte. Opina pelo deferimento.

O **Sr. Federico Martinez** acrescenta que as ameaças aconteceram, de fato. O fato de ser [...] não foi obstáculo para que as ameaças não ocorressem. [...] também não impediu as ameaças. Talvez aqui no Brasil isso não faça sentido, e, assim, talvez colocar mais informações do país de origem seja necessário. Aponta haver na base de dados do Acnur relatório [...] que fala sobre a maior incidência de perseguições nos casos que envolvem [...].

A Polícia Federal, o Ministério das Relações Exteriores da Saúde, a sociedade civil e a Coordenação-Geral do Conare opinam pelo deferimento. O **Sr. André Zaca Furquim** considera o caso [...] deferido por unanimidade.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** apresenta o caso [...]. [O/a] solicitante a afirmou ter deixado o país de origem após ter aceitado [...] para outros países, visto ter passado por dificuldades financeiras após perder seu trabalho formal. Entendeu-se que o relato era crível, mas que não havia requisitos de inclusão conforme a Convenção ou a Lei nº 9.474/97. Além disso, [o país de origem] não se encontra em situação de grave e generalizada violação de direitos humanos.

O **Sr. Gustavo Zortea da Silva** acrescenta ao caso apresentado que, na verdade, [o/a] solicitante foi contratad[o/a] para [...] por [...], uma pessoa que hoje é [...]. [...]. [O/a] solicitante afirmou que, por ter sido pres[o/a], adquiriu uma dívida com [...], por não ter conseguido [...]. Afirma nunca ter saído do Brasil e teme retornar ao seu país, com medo de ser assassinad[o/a]. Lembra ainda que o país não ofereceria proteção, já que [...] [...] e seus "capangas" estão por toda a cidade. O relato foi considerado crível, como disse a Coordenação-Geral. Alguns relatos da imprensa internacional apontam que [...] é hoje conhecido internacionalmente como [...], seu[...] era [...], ele é [...]. [...] nega seu envolvimento com o [...] e afirmar que sua riqueza advém de [...]. Relatório da [...] aponta que membros de redes internacionais de [...] chefiadas por [...] e que também envolvem [...] desenvolveram fortes vínculos com membros das agências de segurança pública e do judiciário. Uma tendência recente tem sido o uso do dinheiro proveniente do tráfico para obter posições de influência, particularmente na política. Numerosas apreensões em aeroportos internacionais de "mulas" transportando cocaína e/ou heroína para/d[o país de origem] fornecem uma indicação da extensão do comércio e da crescente importância [...] como país de trânsito de drogas. [...]. [...] No país a impunidade é abundante para as elites políticas e dificilmente ocorrem processos judiciais no alto nível contra o crime organizado transnacional. O sistema de justiça criminal - incluindo o judiciário e o prisional - tem sido percebido como corrupto e inapto, e tem desfrutado de baixos níveis de confiança e legitimidade pública. Poderosas redes criminosas que possuem ligação com o parlamento têm representado atualmente a maior ameaça para moldar as leis políticas e regulamentações em benefício próprio.[...]. Diz, então, lhe parecer claro que [o país de origem] não tem condições de proteger [o/a] solicitante contra ameaças de ente privado [...]. Entendendo que o delito do Brasil não pode ensejar exame da cláusula de exclusão porque não foi cometido fora do país que recebe [o/a] solicitante. Discorda do parecer no ponto em que a Coordenação-Geral afirma inexistir nexos causal. [O/a] solicitante integra grupo social de pessoas[...]. Como o delito foi praticado fora do Brasil, entendeu-se que o caso não permite exame da cláusula de exclusão. A vinda ao Brasil já se deu em

situação de vulnerabilidade. Houve aplicação da cláusula de diminuição, segundo parágrafo 4º, artigo 33, por se estar diante de uma modalidade não hedionda, segundo decisão já tomada pelo Supremo Tribunal Federal. O Manual de Procedimentos e Critério do Acnur menciona o parágrafo 156: “ao aplicar esta cláusula, também é necessário encontrar equilíbrio entre a natureza da infração supostamente cometida pelo requerente e o grau de perseguição temido”, o crime, embora [...], não é hediondo e foi perpetrado por réu primári[o/a]. Fica clara, portanto, a vulnerabilidade d[o/a] solicitante. Além disso, [...] já cumpriu a pena imposta no Brasil.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté** reitera sua opinião pelo indeferimento. Aponta que houve deliberadamente vontade d[o/a] solicitante[...]. Apenas por ter falhado, decidiu vir para o Brasil. Aponta que o *iter criminis* teve início no exterior e término no Brasil, considerando um delito transnacional, bem como que a posição que não considera, para fins de exclusão, o crime cometido no exterior não é posição adotada pela Coordenação-Geral, mas sim pelo Acnur. Afirma que, caso seja encontrado inclusão no art.1º, dever-se-á, sim, analisar a excludente da art. 3º.

A Polícia Federal, o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Saúde e a sociedade civil opinam pelo indeferimento. O caso [...] é indeferido por unanimidade.

O **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto** discorre sobre o Conare ser um Comitê nacional que analisa situação humanitárias legais. Aponta, portanto, que sua função vai muito além de mero julgamento em que os votos dependem da argumentação e preparação de grandes advogados. Exprime que gostaria que o Comitê refletisse a respeito. Afirma que a colaboração da DPU é excelente, um grande “achado” nesses anos todos do Conare. Assevera que os representantes dos ministérios são todas pessoas ligadas a um entendimento muito mais amplo e geral dos problemas internacionais, como a dignidade da pessoa, e muitos outros. Talvez até aprovem situação que ao pé da letra não fossem exatamente o pensado. Põe outra questão: o Comitê discute casos, fala de assuntos delicados e particulares. Sobre a transmissão das reuniões via Skype, diz que se a reunião for pública, deverá ocorrer em um auditório, aberta. Aponta que a Lei nº9.474/97 e a maneira como está instalada coloca nível de confidencialidades às pessoas que ouvem e falam nas reuniões. Por fim, solicita que sejam revistos/recolocados esses temas.

O **Sr. André Zaca Furquim** atesta que há necessidade de reavaliar a transmissão em determinados momentos. Mas também assegura haver apenas pessoas que estão familiarizadas com a equipe recebendo a transmissão. Aponta que há momentos, inclusive, sob regimento interno, em que haveriam determinadas reuniões de assuntos gerais e outros de assunto restrito. Estranho que um Comitê por lei seja ambiente onde se considera necessária defesa técnica. Não vislumbra processo contencioso, onde há partes e posições antagônicas. Esclarece que não há necessariamente pessoa que deva ser defendida contra uma acusação. Afirma que o que representa é a DPU, não o Dr. Gustavo, por exemplo. Este, representante da DPU configura instituição convidada pelo Ministério da Justiça como membro observador, bem como o Ministério Público Federal e o Instituto de Migração e Direito Humanos. A ideia é que haja contribuição ao debate. Há sim, necessidade de debate.

A **Sra. Rosita Milesi** agradece ao Sr. André Zaca Furquim e ao Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto. Explana que houve um ponto importante de avanço no âmbito do Comitê em apreciar a decisão de mais de 6 mil processos de haitianos, embora também fosse âmbito do Demig como pauta de refúgio. Tiveram publicação de autorização de residência. Um trabalho rápido, consistente e volumoso. Afirma que a organização vai ainda solicitar ao Ministério a manifestação sobre o art. 68 do Decreto nº 9.199/17, que fala que as pessoas que são beneficiadas com a acolhida humanitária podem ser registradas com os documentos que possui. Alguma exigência impede que os haitianos foçam o seu registro, seja tradução de custo elevado, certidão consular, entre outros, que o Comitê deve ter orientação mais flexível. Acredita que apenas a identificação de quem se trata suficiente, em benefício não só dos migrantes, mas de uma causa. Até dos órgãos encarregados de receber os registros e tem dificuldade de aceitar. Logo protocolará uma solicitação nesse sentido. Expressa também que o Conare é parte de uma proposta de decisão conjunta para vers e conseguem parecer favorável da Consultoria Jurídica. Há pessoas que saem muitas vezes, mas há quem está há 4, 5 anos, trabalhando, com a carteira assinada, pendentes de se documentar. Caso seja promulgada essa Resolução Conjunta muitos poderão abrigar-se por essa decisão e fazer seu pedido residência. Essa decisão muito bem construída depende apenas agora do juízo da Conjur, se houver alguma forma que se possa definir essa deliberação. As pessoas, além de serem

desamparada, ficam às vezes com uma multa de inviável pagamento. Sugere que o Comitê talvez possa se esforçar para que a Conjur aprove a decisão e começar a fazer pedidos de registro e autorização de residência para aqueles que se enquadram no mencionado.

O **Sr. André Zaca Furquim** agradece as elucidações da Sra. Rosita e a atuação da Defensoria Pública. Afirma que, se aprovada a relação, os mesmos esforços feitos com as solicitações de haitianos poderão ser realizados com aqueles que solicitaram reconhecimento da condição de refugiado após a entrada em vigor da portaria Interministerial nº 10-MJ/ MESP/MRE/2018. Afirma ainda que o Comitê fará o possível para que a Conjur conclua a avaliação da decisão o quanto antes.

O **Sr. Bernardo de Almeida Tannuri Laferté**, esclarecendo o questionamento do Sr. Cândido sobre o sigilo das reuniões, afirma não haver nenhum problema em realizá-las abertamente. Sugere que nas próximas sejam colocadas tarjas sobre os nomes dos solicitantes e suas informações pessoais, para que tenham suas identificações preservadas nos debates, a exemplo de como é feito em caso de sigilo do Poder Judiciário, embora o Comitê não seja uma Corte Jurídica, mas uma instância do Poder Executivo, onde as audiências são públicas, mas o sigilo da pessoa – inclusive do nome – é levado em consideração. A respeito do que foi questionado pelo Padre Marcelo, afirma que Resolução Normativa de extensão dos efeitos da condição de refugiado foi publicado no mês anterior, já está funcionando nos novos postos consulares. Por fim, concorda com o que foi sugerido sobre juntar os princípios problemas operacionais e apresentar soluções normativas processuais para todos eles. Todos receberão antecipadamente as propostas de modernização dos normativos.

O **Sr. André Zaca Furquim** recorda que a data prévia da próxima reunião é 20 de dezembro de 2018 (quinta-feira) e encerra a 134ª reunião plenária do Comitê Nacional para os Refugiados.